



PROJETO DE LEI Nº 021/2024

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.185, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.185 de 27 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

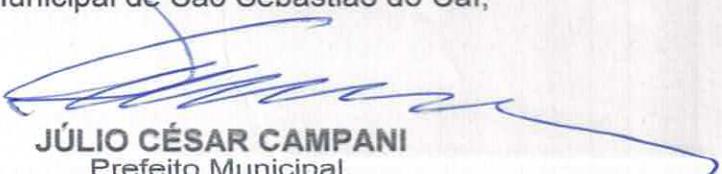
"Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:
I - bolsa-auxílio integral, nos valores mencionados nas alíneas "a" e "b" para os estagiários que realizarem 30 horas semanais e, proporcional nos demais casos:
a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
b) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais para estudantes do ensino superior.
II - auxílio transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais), comprovada necessidade;
III - (...)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo aumentar o valor da bolsa auxílio repassada aos estagiários do Município.

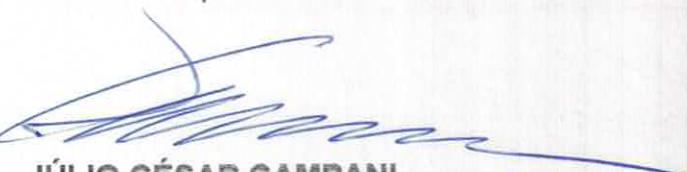
Os valores atualmente pagos, de R\$ 700,00 (setecentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para estudantes do ensino médio e superior, respectivamente, estão defasados em relação ao mercado atual, ocasionando grande rotatividade dos mesmos, prejudicando o bom andamento nos serviços prestados.

Com a majoração dos valores pagos a título de bolsa auxílio, a administração reconhece a importância das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

Paralelo ao acréscimo no valor da bolsa, a importância do auxílio transporte está sendo revisto.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de março de 2024.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 021/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 08 de MARÇO de 2024.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2024.03.08 10:45:30
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:241
66847015

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.03.08
10:45:49 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 021/2024

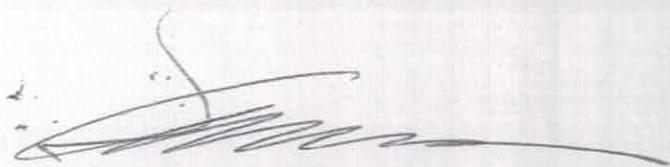
Impacto financeiro da majoração da bolsa auxílio de estagiários

Cargo Estagiários		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Ensino Médio		150,00	900,00	1.800,00
TOTAL		150,00	900,00	1.800,00
TOTAL (35)			31.500,00	63.000,00

Cargo Estagiários		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Ensino Superior		100,00	600,00	1.200,00
TOTAL		100,00	600,00	1.200,00
TOTAL (50)			30.000,00	60.000,00

Para o cálculo do impacto foi efetuada uma média de estagiários contratados anualmente.

São Sebastião do Caí, 11 de março de 2024.



Júlio César Campani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 021/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 08 de MARÇO de 2024.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2024.03.08 10:45:30
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

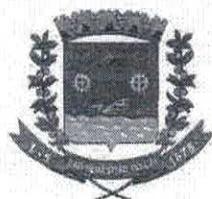
Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:241
66847015

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2024.03.08
10:45:49 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 021/2024

Impacto financeiro da majoração da bolsa auxílio de estagiários

Cargo Estagiários		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Ensino Médio		150,00	900,00	1.800,00
TOTAL		150,00	900,00	1.800,00
TOTAL (35)			31.500,00	63.000,00

Cargo Estagiários		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Ensino Superior		100,00	600,00	1.200,00
TOTAL		100,00	600,00	1.200,00
TOTAL (50)			30.000,00	60.000,00

Para o cálculo do impacto foi efetuada uma média de estagiários contratados anualmente.

São Sebastião do Caí, 11 de março de 2024.


Júlio César Campani
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 013/2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º 021/2024.

Assunto: Altera Redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 021/2024 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA
REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 27
DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 021/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. Em que visa o Executivo alterar a redação da Lei Municipal nº 3.185 de abril de 2010. Que tem por objetivo aumentar o valor da bolsa auxílio repassada aos estagiários. Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:
I - bolsa-auxílio integral, nos valores mencionados nas alíneas "a" e "b" para os estagiários que realizarem 30 horas semanais e, proporcional nos demais casos:
a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
b) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para estudantes do ensino superior.
II - auxílio transporte de R\$ 50,00 (cinquenta reais), comprovada necessidade;
III - (...)"

O respectivo aumento visa reconhecer a importância das atividades desenvolvidas pelos estudantes, concedendo-lhes um valor mais

justo na bolsa estágio e no auxílio-transporte. Em suma, o projeto visa especificamente alterar o valor de repasse de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 850,00 (oitocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino regular e, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para estudantes do ensino superior.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 021/2024; (ii) Justificativa; (iii) Declaração do ordenador da despesa e; (iv) Impacto financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O estagiário para o direito administrativo insere-se no grupo dos agentes públicos. Como exerce uma atividade de prestação de serviço

no setor público, o estagiário se submete, assim como os demais agentes, por força do art. 37 da Constituição Federal, aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo assim, possui obrigações específicas relacionadas ao trabalho público, o qual envolve o trato com bens e interesses da coletividade:

Art. 37. administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Lei Federal nº 11.788/2008 aduz que a jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar os seguintes limites: **- 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.**

O projeto de lei em comento obedece ao requisito mencionado, uma vez que estabelece em seu no art. 9º, inciso I a jornada de trabalho dos estagiários, que não ultrapassa os limites elencados na lei federal.

Em relação à contraprestação das atividades do estágio, a lei federal não estipulou valor mínimo, assim, utilizando-se de uma interpretação literal, o salário-mínimo não precisa ser respeitado para o contrato de estágio. Assim, a proposição estabelece valores a serem pagos a título de bolsa-auxílio no art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, em conformidade com a legislação.

Persistindo dúvidas quanto ao impacto financeiro, e orçamentário, ao Projeto de Lei em análise, essa assessoria jurídica, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, visando parecer no sentido de enquadramento dentro dos gastos permitidos por Lei, em relação aos valores apontados no referido projeto.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 021/2024 - CM 032/24

Relator: Diego Flores

Projeto de lei do Executivo que altera redação da Lei Municipal nº 3.185, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 14 de março de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Relator

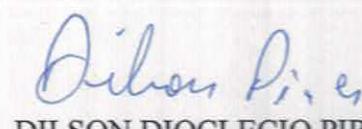
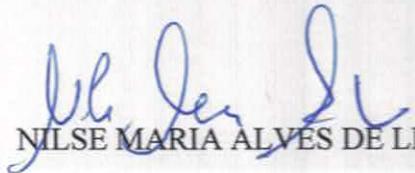
Voto dos Vereadores Elson Lopes, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 14 de março de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA
DILSON DIOCLECIO PIRES
ELSON LOPES
NILSE MARIA ALVES DE LIMA

concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 021/2024, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 13 de março de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431